Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Errata

A presente serve para retificar a publicação da **LEI N.º 3.549, DE 26 DE ABRIL DE 2023,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 3.376, de 03 de maio de 2023, por erro de material:

Onde se lê:

LEI N.º 3.549, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE APLICATIVO DE SEGURANÇA ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DE VASSOURAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da implantação de aplicativo de segurança escolar nas escolas públicas da rede de ensino de Vassouras.

Parágrafo único – O aplicativo deverá permitir o acionamento de um alerta de emergência em caso de necessidade.

Artigo 2º - O aplicativo de segurança escolar deverá ser instalado nos smartphones dos professores e funcionários destinados a segurança das escolas públicas.

Parágrafo único – O aplicativo deverá permitir o envio do sinal de alerta para uma central de monitoramento na Delegacia de Polícia, Batalhão ou Cia da Polícia Militar ou Guarda Municipal.

Artigo 3º - Deverá ser incluído no aplicativo um dispositivo para acionar uma sirene de alto volume no lado externo da escola pública.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação do aplicativo de segurança escolar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Guarda Municipal e Polícia Militar estabelecerá a forma de implantação do aplicativo previsto nesta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 26 de abril de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 89/2023 de autoria do Poder Executivo.

Leia-se:

LEI N.º 3.549, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE APLICATIVO DE SEGURANÇA ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DE VASSOURAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da implantação de aplicativo de segurança escolar nas escolas públicas da rede de ensino de Vassouras.

Parágrafo único – O aplicativo deverá permitir o acionamento de um alerta de emergência em caso de necessidade.

Artigo 2º - O aplicativo de segurança escolar deverá ser instalado nos smartphones dos professores e funcionários destinados a segurança das escolas públicas.

Parágrafo único – O aplicativo deverá permitir o envio do sinal de alerta para uma central de monitoramento na Delegacia de Polícia, Batalhão ou Cia da Polícia Militar ou Guarda Municipal.

Artigo 3º - Deverá ser incluído no aplicativo um dispositivo para acionar uma sirene de alto volume no lado externo da escola pública.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação do aplicativo de segurança escolar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Guarda Municipal e Polícia Militar estabelecerá a forma de implantação do aplicativo previsto nesta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 26 de abril de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 89/2023 de autoria do Vereador Cassio Dias dos Santos Cardoso.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito